



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023

**Autoria:** Vereador Zilderlei Nunes Ferreira

**Ementa:** "Concede Título de Cidadã Honorária de Caçu/GO a Virginia Bernardes de Freitas Silva e dá outras providências".

### I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre a adequação às suas atribuições.

A matéria visa homenagear a pessoa de Virginia Bernardes de Freitas Silva, atual vereadora nesta Municipalidade.

Como regramento objetivo em torno de matéria desta estirpe, há a simples propositura com base em documentação rasamente aferível, no mais é a conveniência política do Plenário da Casa, promovendo ou não a autorização do pleito.

Portanto, a pretensa homenageada, conforme se afere da justificativa e demais documentos acostados à matéria, nasceu no Município de Goiânia-GO e desde criança se mudou com a família para Caçu, onde além de constituir família teve a oportunidade de trabalhar como recepcionista do Hospital Municipal, onde floresceu o interesse pela área da saúde pública.

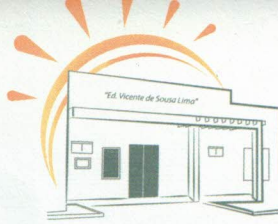
Concluiu o curso de Técnica de Enfermagem, para cujo cargo se concursou no ano de 2016, logrando aprovação, tornando-se servidora municipal.

Na seara política, logrou eleger ao cargo político de vereadora no ano 2020, estando vereadora nesta legislatura em decurso, atividade que exerce concomitantemente coma de Técnica de Enfermagem.

Assim, evidente se tornou o trabalho da pretensa homenageada em prol de nossa cidade e à comunidade.

Evidencia, então, que a matéria se perfaz legal e constitucional, já a conveniência em autorizar/promover a homenagem pretendida é questão subjetiva, afeta a cada Edil que apreciará a matéria em Plenário.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo.



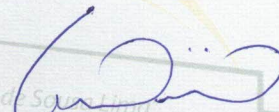
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023.

  
**Vereador LAURECI ALVES DE LIMA**  
Relator

